

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2468 de 15.06.18.

L E I N. 9.744, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de conscientização para melhoria de atendimento em consultas e exames do sistema único de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ações de conscientização para melhoria de atendimento em consultas e exames do sistema único de saúde.

Art. 2º A finalidade das ações é para conscientizar os munícipes da importância de informar a Unidade Básica de Saúde quando não puder comparecer a consulta ou exame agendado.

Paragrafo Único. O munícipe deverá informar o não comparecimento em tempo hábil para que a consulta ou exame seja disponibilizado para agendar outro munícipe.

Art. 3º A divulgação poderá ser realizada por panfletos distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde no balcão de atendimento e nas consultas realizadas, no site da prefeitura e nos meios de comunicação.

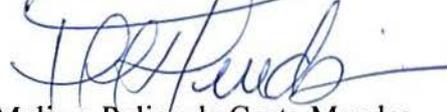
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 4 de junho de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito


Oswaldo Kenzo Huruta
Secretário de Saúde


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 140/2018, de autoria do Vereador Marcão da Academia)